

## DESPACHO DE ANULAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 04/2019**

**TOMADA DE PREÇO n. 01/2019**

**OBJETO:** *Aquisição e Instalação de Ponte Pênsil Metálica.*

O Prefeito Municipal, no uso das suas atribuições e com fundamento no art. 49 da Lei nº 8.666/93, e CONSIDERANDO que:

- sendo realizado os procedimentos de recebimento e abertura dos envelopes de habilitação e propostas;
- o recurso apresentado pela por empresa participante do certame, apontando vício de procedimento, referente a falta de publicação do Edsital no Diário Oficial da União;
- a verificação da omissão referente a publicação deu-se apenas após o recebimento de julgamento das propostas, tornando-se assim vício impossível de convalidação;
- o previsto no art. 49, da Lei 8.666/93;
- a previsão do item 14.2 do Edital que estabelece: *“14.2 - O Prefeito do Município poderá revogar ou anular a Licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado. Nenhuma indenização será devida as licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.”*

RESOLVE, ante os vícios de formalidade detectados no edital, e a impossibilidade de convalidação, em razão da fase em que se encontra o processo, **ANULAR** o Edital de Tomada de Preços n.º 01/2019.

Publique-se. Intime-se.

Caçador/SC, 10 de Junho de 2019.

**SAULO SPEROTTO**  
Prefeito Municipal